



CONVÊNIO Nº 71/2018

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

O Município de Uberlândia, doravante denominado **Concedente**, inscrito no CNPJ nº. 18.431.312/0006-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Odelmo Leão, portador do RG nº. [REDACTED] e CPF nº. [REDACTED] e pela Secretária Municipal de Administração, Marly Vieira da Silva Melazo, portadora do RG nº. [REDACTED] e CPF nº. [REDACTED], brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade e a **Universidade Federal de Uberlândia**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.648.387/0001-18, doravante denominada **Proponente**, situada na Av. João Naves de Ávila nº 2.121, Bairro Santa Mônica, Uberlândia – MG, neste ato representado pelo Reitor, Valder Steffen Junior, portador do [REDACTED] e CPF nº [REDACTED] conforme Decreto, de 21 de Dezembro de 2016, resolvem celebrar o presente convênio consoante os termos e condições a seguir alinhados:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1) O presente Convênio fundamenta-se no art. 45, inciso XIV da Lei Orgânica do Município de Uberlândia, no art. 116 da Lei nº. 8.666/93, no inciso III do art. 146, da Lei Complementar 040/92, alterado pela Lei Complementar nº. 084/94, Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 12.979, de 08 de agosto de 2018 e Lei Orçamentária Anual nº 12.860 de 19 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

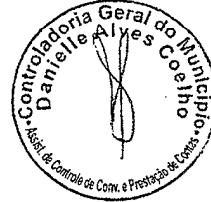
2.1) Constitui objeto deste Convênio o estabelecimento de mútua cooperação entre as partes convenientes, com a cessão de servidores efetivos, pertencente ao quadro de pessoal do Município, para atender ao **Setor de Pacientes Especiais – SEPAE**, prestando atendimento odontológico de média e alta complexidade para a população com deficiência e para atendimento ao **Centro de Referência Nacional em Hanseníase/ Dermatologia Sanitária – CREDESH**, garantindo à população afetada por hanseníase e dermatoses o direito a um atendimento de qualidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1) O prazo de vigência deste Convênio será contado da data de sua assinatura até **31/12/2020**.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1) Para atender as despesas deste Convênio, serão utilizados os recursos provenientes das Secretaria de lotação dos servidores ora cedidos **com ônus** para





o Concedente, sendo: Dotação Orçamentária 09.10.122.1005.2.879 (Saúde) natureza da despesa 3.1.90.11, no valor estimativo de R\$ 1.413.542,52 (Hum milhão, quatrocentos e treze mil, quinhentos e quarenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), Dotação Orçamentária 05.04.122.7001.2.230 (Administração) no valor de R\$ 179.448,36 (Cento e setenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e trinta e seis centavos), totalizando o valor de R\$ 1.592.990,88 (Hum milhão, quinhentos e noventa e dois mil, novecentos e noventa reais e oitenta e oito centavos).

4.2) As despesas referentes ao presente Convênio observarão as dotações orçamentárias previstas nesta cláusula, bem como as correspondentes aos exercícios de 2019 e 2020.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1) Do Município:

5.1.1) Ceder à **Universidade Federal de Uberlândia**, 07 (Sete) servidores, com ônus para o Município:

Servidor	Matrícula	Cargo	Secretaria de Origem
Késia Lara Santos Marques	15.629-9	Cirurgião Dentista	Sec. Saúde
Mara Lúcia da Silva	16.285-0	Cirurgião Dentista	Sec. Saúde
Maria Sílvia Ribeiro Pereira	15.765-1	Cirurgião Dentista	Sec. Saúde
Suzana Ferreira de Paula Silva	16.291-4	Cirurgião Dentista	Sec. Saúde
Telma Beatriz Rodrigues Gil	8.739-4	Cirurgião Dentista	Sec. Saúde
Rita Flores Diniz	14.404-5	Téc. Saúde Bucal	Sec. Saúde
Otávio Ferreira Borges	21.057-9	Médico	Sec. Administração

5.1.2) Efetuar o pagamento da remuneração do servidor colocado à disposição da **Universidade Federal de Uberlândia**, com ônus para o Município, durante a vigência deste Convênio, conforme Cláusula Terceira.

5.1.3) A remuneração a que se refere o item anterior, compreende o vencimento relativo ao cargo ocupado pelo servidor no quadro de pessoal do Município, com os direitos e vantagens previstos na Lei Complementar nº. 40/92, e suas alterações.

5.2) Da Universidade Federal de Uberlândia:

5.2.1) Fiscalizar e acompanhar a execução deste Convênio e atestar mensalmente a frequência do servidor cedido, até o **5º dia útil de cada mês**, sob pena de suspensão do pagamento previsto no item 5.1.2. Os respectivos documentos deverão ser protocolados no **Gabinete da Secretaria Municipal de Administração**.





5.2.2) Conceder, na época devida, as férias anuais regulamentares e licenças estatutárias a que fizer jus o servidor municipal, em conformidade com o cronograma estabelecido pelo Município.

5.2.3) Encaminhar à Diretoria Administrativa de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração, todas as concessões e ocorrências da vida funcional do servidor cedido para fins de registros em prontuários.

5.2.4) A **Universidade Federal de Uberlândia** deverá observar que ao servidor cedido não será permitida a realização de horas-extras ou qualquer espécie de aumento da carga horária de trabalho prevista para os cargos, salvo sob acordo de compensação desses horários extraordinários, acertados com a chefia imediata a quem estiverem subordinados.

5.2.5) Observar que o servidor cedido não poderá incorrer em desvio de função das atribuições e responsabilidades de seu cargo de origem no Município.

5.2.6) Responsabilizar-se financeiramente com despesas e diárias de viagens que o servidor cedido venha realizar a serviço da **Universidade Federal de Uberlândia**.

5.2.7) Avaliar o desempenho do servidor cedido, conforme orientações e formulário pré-estabelecidos pela Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXTINÇÃO

6.1) O presente Convênio poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

6.1.1) Por ato próprio e unilateral do **Município**; consoante razões de conveniência e interesse público, bem como por falta da **Universidade Federal de Uberlândia**, se o mesmo descumprir qualquer cláusula deste instrumento.

6.1.2) Amigavelmente por acordo entre as partes, com comunicação prévia de, no mínimo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1) Qualquer alteração de forma, neste instrumento, que se fizer necessária, bem como a prorrogação do respectivo prazo, poderá ser determinado por meio de termo aditivo, desde que acordados entre os convenientes e solicitado até no mínimo 20 (vinte) dias antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

8.1) Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos de comum acordo e no que couber na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.





CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA

9.1) Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, bastando comunicação por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

10.1) A publicação do presente instrumento será efetuada pelas partes em Extrato, nos Diários Oficiais do Município e da União, conforme previsto no artigo 61, Parágrafo Único da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1) O servidor efetivo cedido, além das normas gerais pertinentes a seu cargo, estará sujeito ao regulamento da **Universidade Federal de Uberlândia** onde irão prestar serviços, nos quesitos que não conflitem com a legislação municipal (L.C. 40/92) e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1) As partes elegem o Foro da cidade de Uberlândia - MG, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, perante as testemunhas signatárias em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente, tão inteira e fielmente como nele se contém, em todas as cláusulas e condições, por si e sucessores, dando-o sempre por firme, bom e valioso em juízo ou fora dele.

Uberlândia, 09 de Novembro de 2018.


ODELMO LEÃO
Prefeito Municipal


MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração


VALDER STEFFEN JUNIOR
Reitor da Universidade Federal de
Uberlândia

Emsb/



PLANO DE TRABALHO

1 - Dados Cadastrais

Órgão/Entidade Proponente				CNPJ	
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA				25.648.387/0001-18	
Endereço (rua, avenida ou praça e nº) Av. João Naves de Ávila, 2.121 – B. Santa Mônica					
Cidade Uberlândia		UF MG	CEP 38.408-144	DDD/Telefone 3239-4816	E.A.
Conta Corrente -	Banco -	Agência -		Praça de Pagamento -	
Nome do Responsável Valder Steffen Junior				CPF 778.043.418-49	
CI/Órgão Exp. MG-153.731 PC/MG		Cargo/Função: Reitor			

2 - Descrição da Proposta

Título	Prazo	
Cessão de servidores	Início Assinatura do Convênio	Término 31/12/2020
Justificativa: A motivação desse Convênio repousa na cessão de 07 (sete) servidores para atuação na UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA , que tem por finalidade garantir à população atendimento odontológico de qualidade às pessoas com deficiência de Uberlândia e região e também atendimento aos pacientes em tratamento de Hanseníase e de Dermatologia Sanitária com atendimento de consulta especializada e biopsia de lesão de pele para fins de diagnóstico e manejo dos pacientes.		

4 - Quantidade de servidores a serem cedidos

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
Cessão pelo concedente, com ônus para o concedente, 05 (cinco) Cirurgião Dentista, 01(hum) Técnico em Saúde Bucal e 01(hum) Médico).	07

5 - Desembolso anual



NATUREZA DA DESPESA				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
3.1.90.11	Vencimentos e vantagens fixas	R\$ 1.592.990,88	R\$ 1.592.990,88	-
	TOTAL GERAL	R\$ 1.592.990,88	R\$ 1.592.990,88	-

6 - Cronograma de Desembolso (Real) – 2018 à 2020.

CONCEDENTE - (gasto estimado)

2018

JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
-	-	-	-	-	-

JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
-	-	-	-	R\$ 61.268,88	R\$ 61.268,88

2019

JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
R\$ 61.268,88	R\$ 61.268,88	R\$ 61.268,88	R\$ 61.268,88	R\$ 61.268,88	R\$ 61.268,88

JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
R\$ 61.268,88	R\$ 61.268,88	R\$ 61.268,88	R\$ 61.268,88	R\$ 61.268,88	R\$ 61.268,88

2020

JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
R\$ 61.268,88	R\$ 61.268,88	R\$ 61.268,88	R\$ 61.268,88	R\$ 61.268,88	R\$ 61.268,88

JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
R\$ 61.268,88	R\$ 61.268,88	R\$ 61.268,88	R\$ 61.268,88	R\$ 61.268,88	R\$ 61.268,88

PROPONENTE - (gasto estimado)



2

JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
-	-	-	-	-	-

JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
-	-	-	-	-	-

7 - Declaração

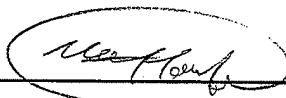
Na qualidade de Representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Uberlândia para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, que impeça que seja firmado este Convênio.

Pede deferimento,

Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Valder Steffen Júnior
Reitor

Uberlândia, 09 de Novembro de 2018.

LOCAL E DATA



PROPONENTE

8 - Aprovação pelo Concedente

APROVADO

Uberlândia, 09 de Novembro de 2018.

LOCAL E DATA


Marly V. S. Melo
Secretária Municipal de Administração

CONCEDENTE

